

PUBLICADO

Extrema, 29 / 05 / 18

Lei nº 3.784

De 29 de maio de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação condicionada a área descrita no inciso I deste artigo, de propriedade de **LUIZ CARLOS DIAS**, brasileiro, casado com Ivonilde dos Santos Dias, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 14422051, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 044.104.098-50, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 200, Apartamento 64, Benevento, Santo André - SP, legítimo proprietário do imóvel registrado sob a matrícula nº R.2-9.712, na forma dos memoriais descritivos, levantamento planimétrico e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

I – Área total: 330,92 m², Matrícula nº R.2-9.712: “Inicia-se no ponto topográfico 01, na confrontação com Luiz Carlos Dias e Antônio Gracia Martins, segue confrontando com Luiz Carlos Dias, em curva por uma distância de 60.65 metros, fazendo um Raio de 142.78 metros até o ponto topográfico 18, segue Rumo NE 24°30'27" por uma distância de 65.94 metros até o ponto topográfico 11, deflete a direita e passa a confrontar com José Ernesto Barbosa e segue Rumo NE 87°01'16" por uma distância de 3.49 metros até o ponto topográfico 12, deflete a direita e passa a confrontar com Rua José Geraldo Aparecido, segue Rumo SO 23°33'26" por uma distância de 17.50 metros até o ponto topográfico 13, segue Rumo SO 27°22'15" por uma distância de 8.64 metros até o ponto

topográfico 14, segue Rumo SO 23°32'50" por uma distância de 25.02 metros até o ponto topográfico 15, segue Rumo SO 25°38'01" por uma distância de 24.96 metros até o ponto topográfico 16, segue em curva por uma distância de 52.40 metros, fazendo um Raio de 146.35 metros até o ponto topográfico 17, segue Rumo NO 35°51'36" por uma distância de 1.34 metros até o ponto topográfico 01. Onde iniciou e finda-se. Tudo conforme planta anexa. Com uma área de 330,92 m² (Trezentos e trinta metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados).”

Parágrafo único – A área descrita no inciso I, do artigo 1º desta Lei foi avaliada em R\$ 67.239,63 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), ou seja, R\$ 203,19 (trezentos e três reais e dezenove centavos) o metro quadrado.

Art. 2º - A área descrita no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, destina-se ao alargamento da Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, a qual ampliará o acesso do Bairro Ponte Alta e interligará os Bairros Vila Esperança e outros loteamentos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II - Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III - Fornecer projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser doada, com a devida demarcação da área remanescente;



IV - Execução de calçada na extensão do alargamento da Estada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”;

V - Deixar pontos pré-instalados na calçada e demarcados em projeto para futura ligação de água, esgoto e águas pluviais;

VI - O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura, conforme memoriais descritivos, mapas e relatório de valores, os quais não recairão quaisquer despesas para os proprietários;

VII - A data para a conclusão da obra está prevista para 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogada, se necessário, mediante justificativa da Secretaria de Obras e Urbanismo, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais desta Lei, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria prevista nas fichas D0804 e D0805, para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

